



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Edital PP n. 013/2015/PMJ**

**Requerente: Auto Center Joaçaba Ltda ME**

A empresa Auto Center Joaçaba Ltda ME ingressou com recurso contra sua inabilitação no Edital PP n. 13/2015 alegando, em suma, que foi inabilitado no referido processo de licitação por não ter apresentado licenciamento ambiental, na forma constante do edital, mas que tal cláusula restringe o caráter competitivo do certame, já que 50% das licitantes foram desclassificadas, que a não apresentação de tal documento é irrelevante, que em outra licitação anterior não houve tal exigência, que não havia tempo hábil para a obtenção do licenciamento, que atende as exigências para o licenciamento, requerendo, por fim, que seja declarada habilitada ou que seja concedido prazo para o licenciamento da requerente.

Juntou documentos.

É o relatório.

O Edital de Licitação foi lançado nos termos da solicitação formalizada pelo Setor de Frotas, atendendo ainda a Resolução n. 14 do CONSEMA, exigindo-se no item 6.1.11 licença ambiental como requisito de habilitação.

Publicado o Edital, até o dia da sessão não houve qualquer impugnação às exigências lá previstas, sendo que as mesmas são totalmente plausíveis e regulares de acordo com a legislação vigente.

Assim, caberia a todos os licitantes o preenchimento dos requisitos exigidos para a habilitação.

Observe-se ainda que o requerente apresentou declaração de concordância e conhecimento das exigências do Edital, não tendo apresentado qualquer impugnação, não podendo alegar a irregularidade da exigência nesta fase da licitação, já tendo precluído tal direito, devendo prevalecer o princípio da vinculação do ato convocatório.

Efetivamente não há como se dizer que tal exigência é irrelevante ou que o prazo foi insuficiente para obtenção do documento, todavia sendo uma exigência legal não há o que se falar em prazo para o licenciamento no decorrer na licitação, já que tal documento era requisito para habilitação.

Quanto aos documentos juntados, que comprovariam a regularidade ambiental da





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

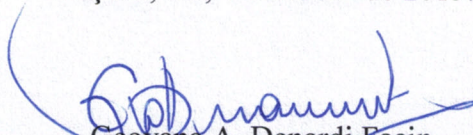
requerente, todavia o Município não tem competência para avaliá-los.

Ademais, ao processo licitatório aplica-se o princípio da vinculação ao ato convocatório, não sendo possível a alteração das regras previstas no Edital de Licitação nesta fase do procedimento.


Diante disso, sugere-se o recebimento do recurso e, no mérito, que o mesmo seja julgado improcedente, mantendo-se a inabilitação da requerente.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 14 de abril de 2015.

  
Geovana A. Denardi-Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785

*Julgo improcedente o recurso interposto  
com base nos argumentos jurídicos apresentados  
no processo supra.  
14/04/2015.*

  
Celso Felipe Bordin  
Secretário de Gestão Administrativa  
Prefeitura de Joaçaba